



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS
Área de concentração: Tecnologia de Materiais
(Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária, 1105 – Bairro Universitário
Caixa Postal 3167
88806-000 – CRICIÚMA – SC

EDITAL 002/2015-PPGCEM-PROSUP/CAPES

O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM faz saber que estão abertas as inscrições do processo de seleção visando à distribuição da categoria “Auxílio para pagamento de taxas”, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1 - DA VAGA

1.1 Será disponibilizada **01** (uma) vaga, categoria “Auxílio para pagamento de taxas”.

2 - DA DEFINIÇÃO

2.1 “Auxílio para pagamento de taxas”: auxílio para custeio das taxas escolares.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição deverá ser realizada no dia 06 de abril de 2015, das 14h às 19h30, na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, localizada no *campus* da UNESC, na sala 28 do bloco administrativo.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, devidamente preenchido, o “Formulário de Inscrição” acompanhado de: a) 01 (uma) cópia rubricada do Currículo *Lattes*, à qual deverá ser anexada a documentação comprobatória do histórico acadêmico-científico especificado na tabela constante do item 7.1 deste edital; b) cópia de comprovante de residência fixa na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.

4 - DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

4.1 Caberá ao pós-graduando, para concessão e/ou manutenção “Auxílio para pagamento de taxas”:

- I – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;
- II – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;
- III – Matricular-se na disciplina “Estágio de Docência I”, em obediência ao estipulado no Art. 35 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;
- IV - Não acumular o benefício com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento;
- V – Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- VI – Estar regularmente matriculado no curso de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM;
- VII – Ter sido aprovado no processo seletivo discente regido pelos Editais 216/2014-PROPEX e 027/2015-PROPEX, de 10 de outubro de 2014 e 20 de fevereiro de 2015, respectivamente;
- VIII – Firmar “Termo de Compromisso”, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

5.1 Caberá ao pós-graduando contemplado, **sob pena de perda da concessão de “Auxílio para pagamento de taxas”:**

- I - Cumprir todas as disposições regulamentares vigentes no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e na instituição à qual o programa está vinculado;
- II - Dedicar-se parcialmente, 20 horas semanais, às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- III - Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da agência de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- IV – Apresentar o “Relatório Bimestral de Atividades” ao programa, nas datas por ele estabelecidas;
- V – Ser aprovado nas disciplinas cursadas;
- VI - Transferir mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor que lhe é repassado pela agência de fomento;
- VII - Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas., sendo que a avaliação de tais situações fica condicionada à aprovação por parte da diretoria executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

5.2 O pós-graduando contemplado poderá ser substituído, no âmbito do programa, a qualquer tempo, em caso de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos, a substituição do contemplado deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista.

5.2.1 Competirá ao Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM manifestar-se sobre a destinação do benefício que se tornar disponível em decorrência das situações previstas no item 5.2 do presente edital, podendo distribuí-lo ao próximo candidato, de acordo com a classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou então remanejá-lo posteriormente, através de outro processo de seleção.

6 - DA DURAÇÃO DO “AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS”

6.1 O “Auxílio para pagamento de taxas” poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:

I - Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, realizada pela Comissão de Bolsas;

II - Persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior.

§1º Na apuração do limite de duração do benefício, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo contemplado, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas editadas pela agência de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 Far-se-á a seleção do candidato ao “Auxílio para pagamento de taxas” com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no programa, com uma pontuação máxima 50 pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18

15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º em diante	1

b) 50% decorrerão da análise de seu histórico acadêmico-científico, devidamente comprovado (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

HISTÓRICO ACADÊMICO-CIENTÍFICO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Iniciação científica (em programas oficiais)	1,0 ponto por mês	10,0
Iniciação científica como voluntário	0,5 ponto por mês	10,0
Publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos) como primeiro autor	1,5 por trabalho	10,0
Participação em publicação científica (artigos, livros, capítulo, trabalhos completos em anais de eventos)	1,0 por trabalho	10,0
Artigos aceitos para publicação	1,0 por artigo	10,0
Apresentação de trabalhos em eventos científicos nos últimos 05 (cinco) anos	0,5 por trabalho apresentado	10,0

7.2 Na concessão, será contemplado o candidato com maior pontuação: em decorrência da distribuição implementada através do Edital 001/2015-PPGCEM/PROSUP/CAPES, não poderá ocorrer acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.

7.3 Em caso de empate, terá direito o pós-graduando que obtiver maior pontuação em publicações de iniciação científica, seguido pela maior pontuação. Persistindo o empate, terá prioridade na concessão o pós-graduando que comprovar residência fixa, no mínimo de 02 (dois) anos, na região da AMUREL, AMREC ou AMESC.

8 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O nome do candidato aprovado no processo de seleção será divulgado até as 21h30 do dia 08 de abril de 2015 através da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM e do endereço: www.unesc.net/ppgcm.

9 - DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais e formulários específicos poderão ser obtidos na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM, de segunda a sexta-feira, das 14h às 22h, ou através destes meios: telefone (48) 3431-2775, e-mail ppgcm@unesc.net ou endereço www.unesc.net/ppgcm.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente edital será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

11 – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Inscrição	06 de abril de 2015 (das 14h às 19h30)
Homologação das inscrições	06 de abril de 2015 (até as 21h30)
Divulgação do resultado	07 de abril de 2015 (até as 21h30)
Comparecimento ao programa, para assinatura, pelo contemplado, do “Termo de Compromisso” e repasse, ao programa, via e-mail, das referências bancárias junto ao Banco do Brasil (nº da conta-corrente e da agência)	08 de abril de 2015 (das 14h às 19h30)

12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão examinados pela Comissão Institucional de Bolsas e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais – PPGCEM.

Criciúma, SC, 23 de março de 2015.

Prof. Dr. ALEXANDRE GONÇALVES DAL-BÓ
Coordenador Titular do Programa de Pós-Graduação em Ciência
e Engenharia de Materiais - PPGCEM
Portaria 24/2015/Reitoria

	<p>UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS, ENGENHARIAS E TECNOLOGIA Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (Mestrado)</p> <p>PROCESSO SELETIVO – PROGRAMA DE SUPORTE À PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES – PROSUP/CAPES</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

EDITAL 002/2015-PPGCEM-PROSUP/CAPES - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. Nome:
2. Endereço residencial: Cidade: CEP:
3. Telefones: Residencial: () Comercial: () Celular: ()
4. E-mail(s):
5. Documento de Identidade: Órgão Expedidor: Emissão:
- CPF: Data de nascimento:

Declaro estar consciente do estipulado no Edital 002/2015-PPGCEM-PROSUP/CAPES, de 23 de março de 2015, pertinente ao processo seletivo para distribuição da categoria **“Auxílio para pagamento de taxas”** do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP, financiado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, e aceito submeter-me ao mesmo.

Observações:

- a) É imprescindível anexar ao “Formulário de Inscrição” comprovante de residência fixa na região da AMUREL, AMREC ou AMESC;
- b) É indispensável anexar ao “Formulário de Inscrição” 01 (uma) cópia rubricada do Currículo *Lattes*, a qual deverá estar acompanhada de fotocópia da documentação comprobatória do histórico acadêmico-científico especificado na tabela constante do item 7.1 deste edital.

Criciúma, SC,

Assinatura do (a) candidato (a)